

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1574 /97

De 23 de Maio 1997

“MODIFICA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.497 DE 29 DE AGOSTO DE 1.995.”

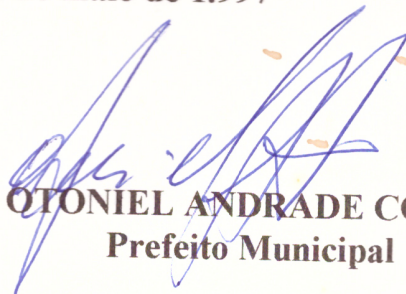
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1.497, passa a ter a seguinte redação: - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior através de Carteira de Identificação Estudantil CIE, que será emitida pela União Nacional dos Estudantes UNE, para os estudantes de terceiro grau, e pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, distribuídas pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas, UMES, Uniões Municipais, Diretório Central dos Estudantes. Diretórios Acadêmicos e Grêmios Estudantis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito de Porto Nacional/TO aos 21 dias do mês de maio de 1.997


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Registrada às fls 22 v Livro nº 011

